



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5153, de 2023, do Senador Fernando Dueire, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.153, de 2023, do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.153, de 2023, de autoria do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.*

O Projeto é constituído por dois artigos. O art. 1º propõe alterações na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), com o objetivo de instituir um desconto na taxa administrativa cobrada pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para condutores com 50 anos de idade ou mais. São introduzidos dois novos parágrafos (§§ 8º e 9º) no art. 147 do CTB, os quais visam a conferir desconto em percentual de 50% para condutores entre 50 e 69 anos e de 70% para aqueles com 70 anos ou mais.

O art. 2º estabelece a entrada em vigor da lei noventa dias após sua publicação oficial.



Na justificação, o autor do Projeto enfatiza a necessidade de se adequar a cobrança da taxa administrativa à frequência de renovação exigida para cada faixa etária. Argumenta-se que a prática atual impõe um ônus financeiro desproporcional aos condutores mais velhos, em desacordo com princípios de justiça e isonomia. Além disso, destaca a obrigação constitucional de amparo e inclusão das pessoas idosas – que seriam especialmente beneficiadas pelo projeto, apesar de ele ser aplicado a todos os maiores de 50 anos –, incluindo o direito de conduzir veículos de forma acessível. O projeto visa, assim, a ajustar o custo da renovação da CNH à idade do condutor, promovendo a equidade e reconhecendo a contribuição dos condutores de maior idade à comunidade.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PL nº 5.153, de 2023, em consonância com o disposto no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Compete privativamente à União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal (CF), legislar sobre trânsito e transporte, cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, da CF). Leis que regulam trânsito e transporte não se submetem à reserva de iniciativa conferida ao Presidente da República pelo art. 61, § 1º, da Carta Magna, de forma que a iniciativa parlamentar possui amparo constitucional.

Além de formalmente constitucional, a proposição também o é materialmente, na medida em que é dever do Estado amparar as pessoas idosas – principais beneficiários da medida –, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar (art. 230, *caput*, da CF).

De fato, enquanto os condutores com idade inferior a cinquenta anos precisam renovar suas CNHs a cada dez anos, os condutores com idade igual ou superior a cinquenta anos e inferior a setenta anos precisam fazê-lo a cada cinco anos (art. 147, § 2º, I e II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código



de Trânsito Brasileiro – CTB). Os condutores com idade superior a setenta anos, por sua vez, precisam renovar suas carteiras a cada três anos (art. 147, § 2º, III, do CTB). Nada mais justo, assim, do que reduzir proporcionalmente o valor da taxa cobrada pela renovação da CNH, em percentual de 50% e de 70%, respectivamente, de forma que o valor cobrado dos condutores seja diretamente proporcional à validade de sua carteira de habilitação.

Como bem observado pela CAE em seu parecer, a dificuldade para percorrer a distância até o ponto de ônibus, bem como o desconforto de eventualmente viajar em pé, se eleva progressivamente com a idade, de forma que o transporte em carro próprio se torna cada vez mais necessário. Adequada, assim, a redução proporcional do ônus imposto sobre os indivíduos beneficiados pela proposição.

No tocante à juridicidade, igualmente não há objeções ao Projeto, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

De igual modo, não vislumbramos óbices regimentais à tramitação do PL.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, da aprovação do PL nº 5.153, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora





Relatório de Registro de Presença

13ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
WELLINGTON FAGUNDES
FERNANDO DUEIRE
PAULO PAIM

124 14:22:38

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DAMARES ALVES

124.14.22.38

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5153/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
SÉRGIO MORO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS	X			5. EFRAIM FILHO	X		
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO	X		
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
JANAÍNA FARIAS	X			8. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 24

Votação: TOTAL 23 SIM 23 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 15/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5153/2023)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA TERESA LEITÃO.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>